



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1306



SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Telêmaco Borba, área de terreno urbano de propriedade do Município, em forma triangular, denominado A 1, localizado na Quadra 98-A do Loteamento da Cidade, na bifurcação da Rua Vidal de Negreiros com a Av. Itororó, com área 339,10M² (trezentos e trinta e nove vírgula dez metros quadrados) com as seguintes características e confrontações:

"confronta-se pela frente com a Av. Itororó numa extensão de 26,00m, pelo lado esquerdo com área pertencente ao STICMTB, numa extensão de 26,00m e pelos fundos com a Rua Vidal de Negreiros numa extensão de 36,60m"

Art. 2.º O imóvel doado destina-se à construção de uma capela mortuária, a ser edificada no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da transferência do domínio, sob pena de retornar o bem ao patrimônio do doador.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 1250 de 04 de maio de 2000.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2001.

16-10-2001
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal